

pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Fernando Matos Rocha, filho de Rui Fernando Silva Rocha e de Maria Vitória Pereira de Matos Rocha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1978, solteiro, foi o mesmo declarado contumaz em 27 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa Margarida Pires de Oliveira*. — O Escrivão Auxiliar, *Sérgio Nunes*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

#### Aviso n.º 7414/2006 — AP

O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3249/98.0PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo da Conceição Cabeças, filho de Graciano Maia Cabeças e de Maria Morite da Conceição, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Julho de 1971, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 9988191, com domicílio na Praceta Almeida Garret, bloco B, entrada 231, rés-do-chão, centro, frente, Valadares, 4405 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2002, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2002, por despacho de 12 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Escrivão Auxiliar, *Abílio Martins*.

#### Aviso n.º 7415/2006 — AP

O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2066/05.8TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Lourenço da Silva Estevam, filho de Luís Raposo Estevam e de Laura da Conceição da Silva Estevam, natural de Vila Franca de Xira, Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Outubro de 1970, casado, gerente, titular do bilhete de identidade n.º 9834022, com domicílio na Rua da Paz, 9, 4460-081 Guifões, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Escrivão-Adjunto, *Jaime Moreira*.

### 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

#### Aviso n.º 7416/2006 — AP

A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8610/06.6TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho da Silva Ferreira, filho de Camilo Ferreira dos Santos e de Maria Eugénia da Silva Santos, natural de Maia, Águas Santas, Maia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Novembro de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 08119505, com domicílio na Travessa Cruzes 62, 4445 Águas Santas, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 18 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — O Escrivão-Adjunto, *Miguel Santos*.

#### Aviso n.º 7417/2006 — AP

A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 179/06.8TAMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Conceição Dias Pinto Carneiro Pinho, filha de Alberto Pinto e de Custódia Carneiro, nascida em 26 de Março de 1966, casada, titular da identificação fiscal n.º 189789638 e do bilhete de identidade n.º 7705690, com domicílio na Rua Adosinda de Carvalho Matos, 120 (casa 3), 4400-202 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 2005, por despacho de 8 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

13 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosalina Lima*.

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

#### Aviso n.º 7418/2006 — AP

O Dr. Sérgio Jorge Amado, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 523/04.2GDMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Fernando Pereira Rodrigues, filho de Fernando Pereira de Jesus Rodrigues e de Aldina Maria da Costa Pereira, natural de Portugal, Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Fevereiro de 1980, solteiro, caixa de comércio, titular do bilhete de identidade n.º 11692704, com domicílio na 57 Fife Street, Nuneaton Cv11 5 Pr Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Junho de 2004, por despacho de 24 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

25 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Sérgio Jorge Amado*. — O Escrivão-Adjunto, *António Matos*.